



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.913 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	70/11
P.L. Nº	72/11
Publ.:	19/08/11

“Dispõe sobre o “Programa de Saúde Auditiva” no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar o “Programa de Saúde Auditiva”, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva da população no Município.

Art. 2º - São atribuições do “Programa de Saúde Auditiva”:

I – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigida aos profissionais de saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

II – garantir ações de identificação de perda auditiva por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas;

III – garantir diagnóstico médico e avaliações audiológicas, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

IV – garantir terapia de fonoaudiologia para pessoas que necessitarem;

V – assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação;

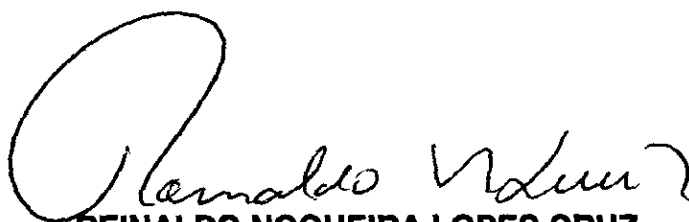
VIII – garantir a utilização de qualquer tecnologia ou descoberta que venha facilitar o diagnóstico audiológico, como exame de sangue e outros.

Art. 3º - Para implantar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo, buscará a ação integrada das Secretarias Municipais, cuja competência esteja afetas ao programa, bem como, garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO